



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 30/12/19

**DECRETO N° 5515, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a simplificação dos procedimentos de Licenciamento Sanitário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam dispensadas da exigência de atos públicos de liberação para operação e funcionamento as atividades econômicas, classificadas como “Baixo Risco A” constantes no Anexo I.

**Art. 2º** O licenciamento sanitário para as atividades econômicas desenvolvidas no Município da Serra, constantes nos anexos II, III e IV observará as regras previstas neste Decreto.

**Art. 3º** As regras estabelecidas neste Decreto serão respeitadas simultaneamente àquelas de âmbito federal e estadual, podendo o Município editar, em caráter suplementar, as normas técnicas, as normas editadas pela Anvisa ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** Para fins de inspeção sanitária, a abertura de processo administrativo para as atividades classificadas como “Baixo Risco A” dar-se-á por Ato de Ofício, cujos critérios serão estabelecidos em procedimentos ou em plano de ação.

**Art. 5º** Para fins de aplicabilidade deste Decreto, serão considerados os seguintes conceitos:

- I. Ações de pós-mercado: ações de verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções sanitárias, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;
- II. Alvará Sanitário: licença emitida pela Vigilância Sanitária, que habilita a operação de atividades de interesse à saúde da pessoa física ou jurídica;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Assentimento Sanitário: licença que habilita a operação de atividades de interesse à saúde da pessoa jurídica, sem que essas atividades estejam expressas em seu contrato social, mas que sejam executadas por força de obrigação legal pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou para atender necessidades específicas dos empregados ou ainda internos ou residentes de entidades de acolhimento institucional.
- IV. arquivamento: ação pela qual a autoridade administrativa determina a guarda de um documento, cessada a sua tramitação;
- V. Atos Públicos de liberação: Atos das autoridades públicas destinados a liberação da atividade econômica como licença, autorização, inscrição, registro, alvará e demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;
- VI. Autorização Sanitária: licença que habilita a operação de atividades de interesse à saúde da pessoa jurídica com prazo não superior a 30 dias ou, em casos de sinistros, desastres ou mudança de endereço por motivo de força maior, por até 120 dias, quando houver condições mínimas de segurança para a comercialização de bens e produtos ou para a prestação de serviços, conforme avaliação da autoridade sanitária;
- VII. Certidão de Dispensa Sanitária: ato público pelo qual a Vigilância Sanitária dispensa o licenciamento sanitário municipal para atividade econômica passível de licenciamento sanitário seguindo critérios de avaliação;
- VIII. Declaração de Não Objeção: Documento emitido pela Vigilância Sanitária declarando que determinada atividade econômica não está sujeita ao licenciamento sanitário;
- IX. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- X. Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, em decorrência de exercício da atividade econômica;
- XI. Licenciamento Sanitário: conjunto de procedimentos técnico, operacional e administrativo que tem por finalidade habilitar a operação de atividade econômica de interesse à saúde por meio de alvará sanitário, assentimento sanitário e autorização sanitária, quando couber;
- XII. Rito Processual Ordinário: sequência de atos que permite, após análise de documentos, inspeção sanitária e verificação do cumprimento dos requisitos regulatórios e sanitários, a emissão do alvará sanitário, assentimento sanitário ou autorização sanitária;
- XIII. Rito Processual Simplificado: sequência de atos que permite, após a análise de documentos e independente de prévia inspeção, a emissão do alvará sanitário, assentimento sanitário ou autorização sanitária para as atividades de baixo risco;
- XIV. Sinistro: Ocorrência em que o bem sofre um acidente ou prejuízo material. Representa a materialização do risco.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Para efeito das ações de vigilância sanitária, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

- I. Baixo Risco A: atividades econômicas que não dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade, estando somente sujeitas à ações pós-mercado;
- II. Baixo Risco B: atividades econômicas que dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade, a qual será obtida antes de inspeção sanitária ou análise documental pelo órgão responsável pelo licenciamento sanitário, mediante o fornecimento de dados e declarações do responsável legal;
- III. Alto Risco: atividades econômicas que dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade, a qual será obtida após inspeção sanitária ou análise documental pelo órgão responsável pelo licenciamento sanitário.
- IV. Risco Dependente de Informação: atividades que dependam da resposta de perguntas pré definidas que remeterão para o alto ou baixo risco sanitário.

**Art. 7º** Poderá a Vigilância Sanitária, mediante solicitação do interessado, emitir Declaração de Não Objeção para as atividades econômicas classificadas como “Baixo Risco A”.

**Art. 8º** O licenciamento sanitário dar-se-á por meio da concessão de:

- I. Alvará Sanitário;
- II. Assentimento Sanitário;
- III. Autorização Sanitária.

**Art. 9º** O licenciamento sanitário poderá ocorrer pelo rito processual ordinário ou simplificado, dependendo do grau de risco da atividade econômica, da análise dos documentos e do formulário de autodeclaração.

**§ 1º** A classificação do grau de risco das atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária em “Baixo Risco A”, “Baixo Risco B” e “Alto Risco” estão relacionadas nos Anexos I, II e III, respectivamente.

**§ 2º** As atividades econômicas, cuja determinação do grau de risco dependa de informações, estão relacionadas no Anexo IV.

**§ 3º** A lista de perguntas para determinar o risco previsto no parágrafo anterior está relacionada no anexo V, sendo que as respostas positivas classificam a atividade como alto risco e negativas como “Baixo Risco B”.

**Art. 10** Para os estabelecimentos que executam mais de uma atividade econômica, a classificação será feita por aquela de maior risco.

**Art. 11** A obtenção de quaisquer documentos a que se refere o artigo 8º dependerá de requerimento, por meio de processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, instruído



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

com os documentos determinados pela Vigilância Sanitária e mediante pagamento de taxa nos termos da Lei Municipal nº 2.146/98 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 12** O proprietário ou o responsável legal pelo estabelecimento que se apresentar ao Município na qualidade de requerente responderá civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentadas.

**Art. 13** Todos os documentos de teor declaratório anexados ao processo deverão ser completamente preenchidos de forma legível e assinados pelo responsável legal, responsável técnico ou procurador devidamente constituído.

**Art. 14** O encerramento e o consequente arquivamento do processo dar-se-á tanto pelo deferimento quanto pelo indeferimento do pleito.

§ 1º Caberá o indeferimento do processo quando desistência da ação por omissão do requerente ou mais de 1 ano sem movimentação, reiterados descumprimentos de exigências, alteração de endereço, inscrição de pessoa jurídica baixada, inexatidão das informações prestadas, inexistência de execução de atividade de interesse à saúde ou de atividade não pactuada pelo Município.

§ 2º Os casos de indeferimento por omissão ou por descumprimentos de exigências exarados pela Vigilância Sanitária poderão ensejar sanções previstas na Lei Municipal nº 2.915/2005 ou outra que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO II**  
**DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO**

**Art. 15** O Licenciamento Sanitário Simplificado dar-se-á para as atividades de “Baixo Risco B”, constantes no Anexo II, bem como para aquelas dependentes de informação constantes no Anexo IV, cuja análise o remeterá à classificação de “Baixo Risco B”.

§ 1º Entende-se por atividade de baixo risco sanitário aquela que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou microbiológica.

§ 2º A emissão dos documentos descritos no parágrafo anterior dar-se-á após a análise documental no prazo máximo de até 40 dias a partir da data do protocolo.

§ 3º A inspeção sanitária referente às atividades de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada a qualquer tempo durante o período de vigência do Alvará Sanitário, Assentimento Sanitário e Autorização Sanitária.

**Art. 16** Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento sanitário simplificado poderão ter a licença cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde,



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

**Parágrafo único.** A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, levando-se em conta a gravidade do caso.

**Art. 17** A Autoridade Sanitária poderá conduzir o processo ao rito ordinário nos casos em que os indicadores epidemiológicos assim exigirem, quando houver série histórica de autos de infração, de interdição e de apreensão, descumprimento de exigências solicitadas pela Vigilância Sanitária, inconsistência de informações prestadas pelo requerente, bem como nos casos em que se verifiquem a necessidade de intervenção imediata.

**Art. 18** Do Licenciamento Sanitário Simplificado deverão constar, no mínimo, para a abertura do processo, as seguintes informações:

- I. Requerimento padronizado da Vigilância Sanitária;
- II. Documentos exigidos pela Vigilância Sanitária;
- III. Formulário de autoinspeção.

**Parágrafo único.** A ausência de informações ou de documentação poderá remeter o processo à tramitação pelo rito ordinário.

**CAPÍTULO III**  
**DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO ORDINÁRIO**

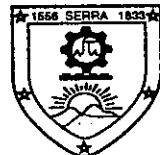
**Art. 19** O Licenciamento Sanitário Ordinário dar-se-á para as atividades econômicas de “Alto Risco” constantes no Anexo III, bem como para aquelas dependentes de informação, anexo IV, cuja análise o remeterá à classificação de “Alto Risco”.

**§ 1º** A emissão do Alvará Sanitário, Autorização Sanitária ou Assentimento Sanitário pelo rito ordinário dar-se-á posteriormente à análise documental, à inspeção sanitária e ao cumprimento das exigências notificadas durante a inspeção sanitária.

**§ 2º** A Vigilância Sanitária poderá conceder o Alvará Sanitário ou Assentimento Sanitário com vigência de até 180 dias, mediante condicionantes.

**§ 3º** A inspeção sanitária deverá acontecer no prazo máximo de 120 dias a contar da data de protocolo do Alvará Sanitário, Assentimento Sanitário ou Cadastro Sanitário.

**§ 4º** Nos casos em que não ocorrer inspeção sanitária no prazo máximo de 120 dias, conforme parágrafo anterior, desde que apresentada toda a documentação atualizada e necessária à tramitação do processo, poderá ser concedido Alvará Sanitário ou Assentimento Sanitário com vigência máxima de 180 dias, período em que deverá obrigatoriamente ocorrer a inspeção sanitária.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 5º** O parágrafo anterior não se aplica aos casos de licenciamento sanitário inicial.

**Art. 20** Do Licenciamento Sanitário Ordinário deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Requerimento padronizado da Vigilância Sanitária;
- II. Documentos exigidos pela Vigilância Sanitária;
- III. Formulário de autoinspeção.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DISPENSA SANITÁRIA**

**Art. 21** Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Certidão de Dispensa Sanitária.

**§ 1º** São passíveis de Certidão de Dispensa Sanitária os empreendimentos que exerçam as atividades econômicas relacionadas nos anexos deste Decreto ou outro que vier a substituí-lo, desde que atendam a alguma das seguintes condições:

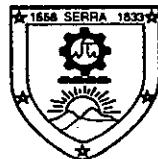
- I. a atividade econômica de interesse sanitário, constante no CNPJ, não é exercida atualmente;
- II. a atividade econômica é de interesse sanitário, no entanto, para o local cuja certidão de dispensa sanitária seja pretendida, trata-se de uma atividade administrativa em razão da atividade econômica;
- III. a empresa não extrai, fabrica, distribui, prepara, manipula, comercializa, transporta, armazena, embala, reembala, fraciona, expede, rotula, exporta ou importa produtos de interesse sanitário.

**§ 2º** Não serão objeto da Certidão de Dispensa Sanitária as atividades econômicas que dependam de (AFE) Autorização de Funcionamento da ANVISA.

**Art. 22** A Certidão de Dispensa Sanitária deverá ser solicitada por meio de abertura de processo administrativo instruído do requerimento padronizado de Dispensa de Licença Sanitária, do contrato social da empresa, do CNPJ e da taxa quitada de Certidão de Dispensa Sanitária com o respectivo comprovante de pagamento.

**§ 1º** O cidadão terá responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações autodeclaradas no ato de abertura do processo de petição de certidão de dispensa sanitária, conforme requerimento padronizado pelo órgão sanitário.

**§ 2º** Caberá ao servidor público, no exercício de sua função, apenas o cumprimento do que a legislação estabelece, estando, portanto, isento de qualquer responsabilização sobre documentos ou informações autodeclaradas pelo cidadão que venham a ser comprovadamente falsas, salvo se participar ativamente da fraude.



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 23** O procedimento autodeclaratório representa o conjunto de informações fornecidas pelo cidadão ao órgão sanitário.

**Parágrafo único.** O cidadão possui a prerrogativa de autodeclarar fatos e informações previamente estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 24** A concessão da Certidão de Dispensa Sanitária não implicará o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer outras normas aplicáveis ao seu funcionamento.

**Art. 25** Caberá ao empreendedor requerer a Licença Sanitária, caso exerça atividades de interesse à Saúde, quando as condições pelas quais tenha auferido a Certidão de Dispensa Sanitária dispostas no artigo 2º desta norma não mais existirem.

**Art. 26** Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade sanitária municipal, levando-se sempre do risco sanitário atribuído aos produtos comercializados, aos serviços prestados, bem como a saúde do trabalhador.

**Art. 27** A Vigilância Sanitária, a qualquer tempo, poderá rever a classificação das atividades, a relação de documentos, bem como os demais formulários constantes nos anexos deste Decreto.

**Art. 28** Este Decreto na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs 2796/2018 e 5005/2019.

Palácio Municipal em Serra, aos 9 de dezembro de 2019.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXOS** - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE sujeitas à vigilância sanitária classificadas como por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário (conforme a Instrução Normativa – IN ANVISA N° 16, de 26 de abril de 2017, Resolução da Diretoria Colegiada- RDC ANVISA N° 153 de 26 de abril de 2017, Portaria Estadual 032-R, Portaria Estadual 086-R, Lei Federal 13874 de 20 de setembro de 2019 e Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019).

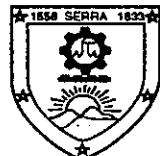
**ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO A**

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO A</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chopp e refrigerante	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4722-9/02	Peixaria	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	
5611-2/01	Restaurantes e similares	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária. Caso haja, a atividade será classificada como alto risco.
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem. Caso inclua, a atividade será classificada como alto risco.
7729-2/03	Aluguel de material médico	
8591-1/00	Ensino de esportes	



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

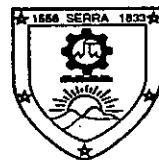
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9603-3/04	Serviços de funerárias	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

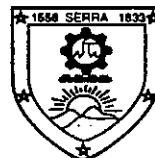
**ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO B**

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO B</b>
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

8513-9/00	Ensino fundamental
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9603-3/02	Serviços de Cremação
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

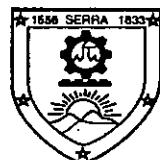
**ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO DE ALTO RISCO**

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO</b>
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil – creche
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica na especificados anteriormente
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8730-1/01	Orfanatos
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	2
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	3
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	3
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	4
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	4
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	5
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	5
8650-0/01	Atividades de enfermagem	5
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	5
9601-7/01	Lavanderias	6
9601-7/03	Toalheiro	6
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	5



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV – LISTA DE PERGUNTAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

<b>NÚMERO DA PERGUNTA</b>	<b>TEXTO DA PERGUNTA</b>
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
2	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
3	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?
4	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
5	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
6	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?